ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 086/2014 Amparo, 17 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência de Amparo- COMDPDA e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Aparo – PB aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Amparo- COMDPDA, órgão de participação direta da sociedade civil na administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Para os efeitos desta lei,são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que tem impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento,altas habilidades super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

§ 2º O COMDPDA é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O COMDPDA se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transportes, cultura e lazer, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º Os objetivos do COMDPDA são implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da Política municipal de atendimento a esse direitos.

Art. 3º São competências do COMDPDA :

I- Formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais. fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II- Exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;

IV- Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que,executado no município,possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais,principalmente, sobre as prioridades prevista no inc. III deste artigo;

V- Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;

VI- Criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII- Apoiar a Organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;

VIII- Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiências de 02(dois) em 02 (dois) anos;

IX- Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;

X- Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo poder Público das esferas municipal, estadual e federal;

XI- Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XII- Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I- Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação a ao seu adequado desenvolvimento

II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte cultura, turismo, esporte lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à execução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública,quando houver notícia de irregularidade, expedindo,quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; sua atuação e condução de trabalhos de prevenção;

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Elaborar seu Regimento interno.

Art.5º O Conselho Municipal dos direito da Pessoa com Deficiência será composto pelos seguintes membros.

I - 08 (Oito) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Amparo, legalmente constituída e em funcionamento, como segue:

a- Dois representantes de entidades na área de deficiência Física;
b- Dois representantes de entidades na área de deficiência visual;
c- Dois representantes de entidades na área de deficiência auditiva;
d- Dois representantes de entidades na área de deficiência intelectual.

I- 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes representando o poder público, assim distribuídos:

a- Secretaria Municipal de Assistência Social;
b- Secretaria Municipal de Educação;
c- Secretaria Municipal de Saúde;
d- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
e- Secretaria Municipal de infra-estrutura e obras;
f- Secretaria Municipal de administração;
g- Representante dos Direitos Humanos no município;

Parágrafo Único- Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 6º OS Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02(dois) anos,podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único- Executem-se do disposto no caput deste artigo os casos de representação fora do Município.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao COMDPDA.

Art. 9º Os órgãos públicos, aos quais o COMDPDA está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, trasiados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil,quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no COMDPDA designarão seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente lei.

§ 1º Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30(trinta) dias após a indicação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Os Conselheiros terão o prazo de 45(quarenta e cinco) dias, após serem empossados,para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

Art. 11º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDPDA serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15(quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10,caso seja necessário.

§ 2º O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados Poe 2/3(dois terços) dos membros do COMDPDA e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º A primeira reunião dos Conselheiros do COMDPDA dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei,quando será escolhido o presidente, o secretário,e o tesoureiro do conselho.

Parágrafo Único- Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência,com a finalidade da captar recursos financeiros, para atendimento das pessoas com necessidades especiais,que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único- O COMDPDA constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Arnaldo da Silva
Prefeito Municipal